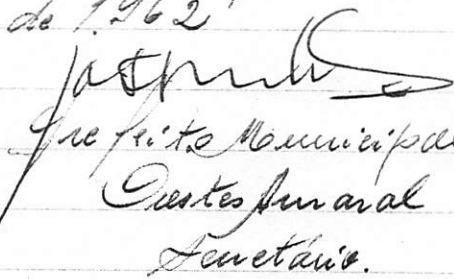


Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul em 23 de agosto de 1962


Prefeito Municipal
Orestes Juncal
Secretário.

Lei nº 24/62. -

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, promulgou a seguinte Lei: -

Artº 1º - A Receita Geral do Município de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 1962 é orçada em Cr\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e a classificação constante dos anexos.

Artº 2º - A despesa geral do Município de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 1962 é fixada em Cr\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros), e será dispendida de acordo com as dotações constantes dos anexos.

Artº 3º - A despesa que não tenha caráter indenizatório ou obrigatório, será efetuada após a arrecadação da receita destinada a custeá-la, ou verificação da solvabilidade de sua arrecadação.

Artº 4º - A dotação orçamentária é caracterizada por unidades administrativas, ou por serviços e dividida por elementos.

Parágrafo 1º - Os elementos são: - pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo, e despesas diversas.

Parágrafo 2º - As parcelas dos elementos são transferidas dentro do mesmo elemento da respectiva dotação, sempre que as necessidades do serviço assim o determinarem.

Artº 5º - A abertura de créditos suplementares, especiais ou extraordinários, dependem de recursos para atender as despesas e deverá ser acompanhada de uma exposição justificativa, observadas as disposições em vigor.

Artº 6º - O exercício financeiro começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul, em 30 de novembro de 1962

José Innocencio Silva
Prefeito Municipal
Oreste Luanul
Secretário.

Lei: nº 25/62. -

Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender da importância de Cr\$ 71.520,00 (Setenta e um mil, quinhentos e vinte emzeiros) à título de gratificação para os seguintes servidores municipais: Omercy Marques Fritz, José Marques Fritz, Basílio Travinck e Waldomiro Gomes Ferreira.

Artº 2º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$